



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001505-12.2024.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Contratos. Energisa

Decisão nº 833 / 2024 - PRESI/ASPRES

Pretende-se firmar contratos com a empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica aos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do Acre.

Segundo consta dos autos, existem dois tipos de contratos a serem firmados: a) Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER e b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

O primeiro refere-se à compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o Consumidor e a Distribuidora, visto que, com a implantação do sistema fotovoltaico, o TRE-AC passaria a ter essa condição. O segundo trata da utilização do sistema de distribuição de energia pelo TRE-AC para a condução da energia gerada pelo sistema fotovoltaico.

A Assessoria Jurídica -ASJUR, por meio do Parecer n. 0708046, concluiu que não vislumbrou nenhuma impropriedade jurídica nas minutas de contratos apresentadas, por essa razão ratificou que elas estão em conformidade jurídica. Porém, o processo de formalização contratual não foi instruído com os instrumentos legais exigidos pela Lei de Licitações.

A Diretoria-Geral encaminhou o procedimento para decisão acerca da conveniência e oportunidade da contratação, inclusive sobre a viabilidade da dispensa dos instrumentos legais.

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Preliminarmente, resalto por meio da Decisão 143 (0649072) esta Presidência autorizou a formalização, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, a contratação da Energisa Acre, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021:

“Portanto, amparada nos fundamentos legais do interesse público, **AUTORIZO** a contratação, a ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com a Energisa Acre, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021”.

Como se verifica, a relação contratual já se encontra estabelecida e quando da autorização realizada no procedimento – SEI 0000021-59.2024.6.01.8000 os requisitos previstos no art. 72 foram analisados.

No presente caso, o procedimento visa tão somente formalizar os instrumentos contratuais para possibilitar a geração dos créditos das usinas fotovoltaicas adquiridas deste Tribunal, mediante a formalização dos **Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER** (CAE e Sede) - Contrato CCER - UC 184839 (0694384) e Contrato CCER - UC 9141758 (0694391) e **Contrato uso do Sistema de Distribuição – CUSD** (CAE e Sede) - Contrato CUSD - UC 184839 (0694386) e Contrato CUSD - UC 9141758 (0694392).

Ressalte-se que a formalização dos instrumentos possibilitará que os créditos gerados com as usinas fotovoltaicas sejam revertidos em favor deste Tribunal, fazendo com que haja redução no pagamento das faturas de energia elétrica.

Desse modo, verifica-se que a formalização contratual resguardará o interesse público, vez que atende aos princípios da eficiência e economicidade.

Portanto, amparada nos fundamentos legais do interesse público, além de existir a Decisão 143 (0649072) que autorizou a contratação, a ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com a Energisa Acre, **AUTORIZO** a formalização contratual dos **Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER** (CAE e Sede) - Contrato CCER - UC 184839 (0694384) e Contrato CCER - UC 9141758 (0694391) e **Contrato uso do Sistema de Distribuição – CUSD** (CAE e Sede) - Contrato CUSD - UC 184839 (0694386) e Contrato CUSD - UC 9141758 (0694392), visando possibilitar a geração dos créditos das usinas fotovoltaicas adquiridas deste Tribunal.

Encaminhe-se os autos à Diretoria-Geral, Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para providências necessárias.

Cumpra-se.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 27/09/2024, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0713154** e o código CRC **B4D9AAF2**.